PREFEITURA MUNICIPAL DÉ SÃO JOSÉ DO CALÇADO -- ES GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado - ES, 03 de abril de 2024.

OFÍCIO Nº 136/2024/GAB/PMSJC

Ao Excelentíssimo Senhor Roberto João Mozelli Calhau Vervloet Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro São José do Calçado - ES

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 005/2024. Regime de urgência.

Senhor Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, que concede reajuste dos proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos inativos sem paridade do Município de São José do Calçado, e dá outras providências.

Ante todo o exposto, considerando que a presente proposta legislativa assume notável relevo e inequívoca importância, solicita-se, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la em regime de urgência, nos moldes do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2024,04.03 16:40:56 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de São José do Calçado

Mat: 00⁷¹⁻¹ Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000 CNPJ n°. 27.167.402/0001 31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DÉ SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2024

CONCEDE REAJUSTE DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS SEM PARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ OUTRAS DÁ E CALÇADO, PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos inativos, sem direito à paridade salarial, do Município de São José do Calçado.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes ANTONIO Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

DE **ALMEIDA** :3797327

Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:379 73274715 Dados: 2024.04.03 16:44:12

-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES GABINETE DO PREFEITO

especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715

TO POSTEDO

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715. Dados: 2024.04.03 16:44:37 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES GABINETE DO PREFEITO

IUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calcado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal encaminha para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis matéria alusiva ao reajuste dos proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos inativos sem direito à paridade do Município de São José do Calçado.

Imperioso destacar, Excelências, que, neste contemporâneo, a atual gestão municipal, com denodado afinco, tem se empenhado para, mesmo em meio às presentes intempéries e desafios, viabilizar a implementação de diversos programas e ações de vulto social e econômico para a sociedade, o que não poderia ser concretizado sem a conjugação de variados esforços e, sobretudo, sem uma administração eficiente e com enfoque em resultados. Parte fundamental desse processo é a valorização dos servidores públicos, inclusive os inativos que não possuem direito à paridade salarial, que dedicaram suas vidas para assegurar os serviços essenciais à população.

Nesse sentido, o encaminhamento da presente proposta legislativa, que reajusta os proventos de aposentadoria e pensões dos servidores inativos sem direito ANTONI à paridade, concretiza um compromisso inabalável do atual Governo com esses profissionais. O reconhecimento de tal dedicação, Nobres Vereadores, é um ADE imperativo e, mais do que isso, é um dever ético da Administração Municipal, que, :3797327 infelizmente, foi desconsiderado nos últimos anos, mas que, agora, está sendo responsavelmente honrado mediante a presente proposta legislativa. Desse modo,

ALMEIDA

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:379 73274715 Dados: 2024.04.03

16:44:53 -03'00'





resgata-se uma enorme e histórica dívida do Poder Público com esses profissionais aposentados que não possuem direto à paridade, de modo que a presente iniciativa não é apenas uma resposta ao clamor daqueles que há tempos aguardam por uma correção salarial justa, mas também uma demonstração de reconhecimento e valorização da importância desses profissionais que tanto contribuíram para a construção de um Município mais justo e próspero.

Insta salientar, Excelências, que o reajuste dos proventos de aposentadoria e das pensões dos servidores inativos sem direito à paridade, nos percentuais ora propostos, é apenas um <u>primeiro passo</u> num caminho de compromisso do atual Governo em sanar de vez a grave defasagem salarial que assola esses profissionais.

Ante todo o exposto, considerando que a presente proposta legislativa assume notável relevo e inequívoca importância, solicita-se, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la em regime de urgência, nos moldes do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado.

Em assim sendo e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento da matéria por essa Egrégia Edilidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715 Dados: 2024.04.03 16:45:07 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL





Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores" "No dia a dia com o Calçadense"

BESPACHO

Ao jurídico para análise e parecer.

São José do Calçado/ES, 03 de abril de 2024.

Roberto João Mozelli Calhau Vervloet

LULL

Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.





Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2024.

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n.º 349/2023, passo a analise do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2024, que concede reajuste dos proventos de aposentadoria e pensões dos Servidores Públicos Municipais inativos sem paridade.

- DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

O projeto em análise, de iniciativa do Exmo Sr Prefeito, prevê o reajuste salarial dos proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos do município de São José do Calçado que não possuem direito a paridade.

É competência do Município legislar sobre o reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão, não existindo vício de iniciativa, sendo legal o presente projeto.

O presente parecer tem só analisa o caráter legal do projeto, cabendo as comissões as demais análises.

São José do Calçado/ES, 05 de abril de 2024.

SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE
ASSESSORA JURÍDICA